



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Aprovada por unanimidade,
com uma alteração no título,
passando a dizer "Recomendo
ao Governo que assegure o
bom funcionamento das
cantinas e dos bufetes
escolares"

24/1/2018

Informação n.º 04/DAPLEN/2018

04 de janeiro

Assunto:

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa os texto finais relativos aos Projetos de Resolução n.º 1156/XIII/3.ª (PAN) — "Recomenda ao Governo que elabore orientações, com carácter vinculativo, sobre a organização e o funcionamento dos bufetes escolares, assegurando uma maior qualidade das refeições fornecidas" e 1162/XIII/3.ª (PCP) — "Recomenda ao Governo que assegure uma boa gestão das cantinas escolares", aprovados em 7 de dezembro de 2017, bem como a fusão dos mesmos., que ora se enviam ao Sr. Presidente da Comissão de Educação e Ciência (CEC).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Nesse sentido, junto se enviam os textos da Resoluções, tendo sido incluídos as fórmula iniciais, em conformidade com o previsto na lei formulário e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que se encontram devidamente assinaladas a amarelo para uma clara perceção.

À consideração superior,

O assessor parlamentar

(Luís Martins)

RESOLUÇÃO N.º /2017

Recomenda ao Governo que assegure o bom funcionamento das cantinas e dos bufetes escolares

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Assegure os meios humanos e materiais necessários ao bom funcionamento das cantinas escolares e à qualidade das refeições fornecidas.
- 2- Elabore orientações, com carácter vinculativo, sobre a organização e o funcionamento dos bufetes escolares, que contemplem, nomeadamente informação sobre os alimentos disponibilizados e composição das refeições, bem como sobre componentes e formas de elaboração das ementas, à semelhança das orientações sobre refeitórios escolares, assegurando que as refeições disponibilizadas são nutricionalmente equilibradas, saudáveis e seguras.
- 3- Garanta que das medidas previstas nos números anteriores não resulta um aumento do valor das refeições cobradas aos estudantes.

Aprovada em 7 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

